



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.154, de 11 de agosto de 2009.

"Regulamenta o capítulo XII da Lei Complementar nº 164, de 3 de outubro de 2005."

JORGE ABISSAMRA, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo interno nº 164/2009 – S.M.E.;

DECRETA:

Art. 1º. A promoção dos servidores do quadro do magistério público municipal de Ferraz de Vasconcelos, nos termos da Lei Complementar nº 164, de 3 de outubro de 2005, será concedida aos servidores que:

- I – Tenham sido aprovados em estágio probatório;
- II – Tenham cumprido o interstício mínimo de 5 anos de efetivo exercício em funções do magistério na classe em que se encontram;
- III- Tenham obtido a titulação exigida para o ingresso na nova classe em instituição de ensino oficialmente reconhecida;
- IV – Tenham obtido, no período considerado para o levantamento e definição dos servidores que façam jus à promoção, pelo menos 70% na média do resultado de Avaliação de Desempenho para fins de Desenvolvimento Funcional;
- V – Estejam em efetivo exercício do cargo ou de Função Gratificada, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º. A avaliação de desempenho a que alude o inciso IV do artigo 1º será realizada anualmente no período de 1º a 30 de agosto, mediante formulário constante do anexo I deste Decreto.

Art. 3º. A promoção será concedida no mês de setembro, gerando efeitos financeiros no mês subsequente ao da sua concessão.

Art. 4º. Para o levantamento e definição dos servidores que fazem jus à Promoção, será considerado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 164, de 3 de outubro de 2005.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.154/2009 – fls.2

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de agosto de 2008.

JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e publicação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Avaliação para Fins de Desenvolvimento Funcional. Capítulos XII e XIII, artigos 39 a 47 da L.C. nº 164/2005.

Nome do Servidor:	R.G.
Cargo do Avaliado:	Nome do Avaliador:
Órgão de lotação:	Cargo:
Chefia imediata:	
Período a que se refere a avaliação:	

FATORES	NOTA
I – ASSIDUIDADE , definida como a presença do servidor no local de trabalho, dentro o horário estabelecido para o cumprimento de sua jornada de trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 90 da Lei Complementar nº 164/2005.	() até 5 faltas (30 pontos) () de 5 a 7 faltas (15 pontos) () de 7 a 10 faltas (5 pontos) () mais de 10 faltas (não pontua)
II – PARTICIPAÇÃO , definida como o envolvimento que o servidor tem com a elaboração e cumprimento da proposta pedagógica da escola, proposta curricular, planos e estratégias para a recuperação paralela, frequência às HTPC, participação em reuniões pedagógicas, eventos da escola, relação escola-comunidade, e outras, nos termos do anexo III da Lei Complementar nº 164/2005.	() excelente (15 pontos) () satisfatória (10 pontos) () regular (5 pontos) () insatisfatório (não pontua)
III – ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO , definida como a correta e tempestiva elaboração dos registros escolares de rendimento e aproveitamento dos alunos, confecção de planos de trabalho e outros aspectos formais da atividade docente.	() excelente (15 pontos) () satisfatória (10 pontos) () regular (5 pontos) () insatisfatório (não pontua)
IV – FORMAÇÃO CONTINUADA - Cursos de Atualização realizados nos últimos 5 anos (carga horária mínima de 30 horas) - 1 ponto por curso, até o máximo de 15 pontos. - Cursos de Atualização realizados nos últimos 5 anos (carga horária mínima de 120 horas) - 2,5 pontos por curso, até o máximo de 15 pontos. - Congressos, simpósios e seminários, comissões de estudo e participação em Conselhos Municipais - 1 ponto por certificado, até o máximo de 5 pontos.	() () ()
TOTAL	

Anexos : Comprovaantes referentes ao item IV.